



ITALIAN TRADE AGENCY

Escr. São Paulo  
Prot. 0122239/20 del 12/11/2020

**Solicitação de orçamento nos termos do art. 7, parágrafo 2, item a) do D.M. 192/2017, para a aquisição de serviços de retirada e entrega de documentos e pacotes**

A Agência para a Internacionalização das Empresas Italianas - ICE por meio desta procura um fornecedor do **serviço de retirada e entrega de documentos e pacotes** por um período de até 24 (vinte e quatro) meses a partir do dia 01/01/2021 até o dia 31/12/2022.

Os serviços requeridos consistem em:

- Retirada dos documentos ou pacotes no escritório da Agência para a Internacionalização das Empresas Italianas – ICE, no mesmo dia em que os serviços forem solicitados, no endereço Avenida Paulista, 1971 no 4º andar, CEP: 01311-300 São Paulo – SP – Brasil.

**Entre as solicitações que se dará na prestação do serviço, terá um envio fixo mensal para o endereço:**

ICE – Agenzia per la promozione e l'internazionalizzazione delle imprese italiane – via Liszt, 21, CAP: 00144 Roma – Itália, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a retirada no escritório de São Paulo.

**Verba disponível:** R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil Reais) já incluso eventuais impostos cujo recolhimento é de total responsabilidade da Contratada.

**Duração do contrato:** O contrato terá a validade de até 24 (vinte e quatro) meses a partir do dia 01/01/2021 até o dia 31/12/2022.

**Critério de seleção:** menor preço.

**Data limite para a apresentação da proposta: 12h00 do dia 27/11/2020.**

**Forma de apresentação da proposta:** por e-mail, no endereço [sanpaolo@ice.it](mailto:sanpaolo@ice.it) especificando no assunto o objeto desta solicitação. O operador deve anexar à sua proposta as *taxas de transporte* (cotação por kg/unidade expressa in reais) que farão parte integrante do contrato. O vencedor será a empresa cuja proposta, atendendo a todas as especificações listadas acima, apresentar o menor preço. A cotação deverá ser encaminhada em papel timbrado.

ICE – Departamento para a promoção de intercâmbios  
da Embaixada da Itália  
Av. Paulista, 1963, 01311-30, São Paulo (SP), Brasil  
T +55 11 21487250 / F +55 11 2148.7251  
E-mail: [sanpaolo@ice.it](mailto:sanpaolo@ice.it)  
[www.ice.it](http://www.ice.it)  
[www.ice-sanpaolo.com.br](http://www.ice-sanpaolo.com.br)  
Cod. Fisc. / Part. Iva 12020391004

Certificate N. 38152/19/S  
ISO 9001 / UNI EN ISO 9001:2015

Member of CISQ Federation



**Documentação:** sua proposta de orçamento deverá ser apresentada juntamente com os seguintes documentos:

- Apresentação da empresa
- Formulário para cadastro de fornecedores disponível no link <https://www.ice.it/it/mercati/brasile/lavora-con-noi>
- Contrato social
- Cartão CNPJ
- Cópia do documento de identidade da pessoa autorizada a assinar pela empresa e, caso não seja citada no cartão CNPJ, cópia da procuração que lhe confere poderes para assinar pela empresa
- Documento Único de Requisitos, preenchido nas partes que lhe compete, assinado nos campos indicados e rubricado nas demais páginas e disponível no link <https://www.ice.it/it/mercati/brasile/lavora-con-noi>

Para maiores informações e/ou esclarecimentos poderá entrar em contato conosco exclusivamente através do e-mail [sanpaolo@ice.it](mailto:sanpaolo@ice.it) – especificando no assunto o objeto da solicitação.

O Responsável Único pela presente contratação é o Sr. <sup>o</sup> Ferdinando Fiore, Diretor da Agência para a Internacionalização das Empresas Italianas – ICE - escritório de São Paulo.

### **Normas contratuais**

A Agência para a Internacionalização das Empresas Italianas – ICE, nos termos do art. 11 do Decreto Ministerial 192/2017 procederá a contratação da empresa que apresentará a proposta com o menor preço.

A contratação será consumada por meio de documento (contrato) assinado, por parte da Contratante e da Contratada, por seu Diretor ou representante legal, após consulta junto aos órgãos competentes das informações contidas nos documentos enviados.

Não é permitida em nenhuma hipótese a transferência do contrato a outro fornecedor.

Não é permitida a renovação do contrato.

Em caso de descumprimento grave dos termos especificados em contrato que possa macular a imagem da Agência para a Internacionalização das Empresas Italianas – ICE, a mesma poderá, após notificação formal, solicitar a rescisão do contrato, e entrar com pedido de indenização pelos eventuais danos sofridos.



ITALIAN TRADE AGENCY

### **Pagamento**

O pagamento será realizado mensalmente mediante apresentação da fatura, boleto bancário e documento fiscal, no prazo de até 30 dias após a prestação dos serviços, e emissão do certificado de Regular Execução pela Contratante, por médio do referido Responsável Único pela presente contratação.

A documentação fiscal (nota fiscal eletrônica) e de cobrança (boleto) deverão ser emitidas em nome de:

**Agência para a Internacionalização das Empresas Italianas - ICE – c/a Diretor Ferdinando Fiore - CNPJ: 24.398.300/0001-39 – IE: Isento - Av. Paulista, 1971 – 3º e 4º Andar – CEP 01311-300 - São Paulo (SP).**

### **Penalidades**

Uma multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado na execução do objeto ou prazos estipulados. O atraso sujeitará à contratada a uma multa de até 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do serviço contratado, por dia de atraso, até o limite de 4 (quatro) dias. Atrasos superiores a 4 (quatro) dias poderá implicar na anulação do contrato.

Atrasos expressamente autorizados pela Agência para a Internacionalização das Empresas Italianas – ICE por motivos de força maior não imputáveis ao contratado, são isentos da aplicação de penalidades.

A rescisão contratual poderá ser aplicada em qualquer tempo, quer seja pelos motivos apresentados no parágrafo anterior, quer seja pela subcontratação não autorizada, ou por casos de inadimplência grave comprovada.

A contratada deverá informar imediatamente o contratante, por meio escrito, o início e a conclusão de qualquer fato ou ocorrência considerado evento de força maior e que possa acarretar atrasos ou outro prejuízo na realização dos termos do contrato.

### **Regras de conduta para colaboradores ou funcionários da contratante**

Na execução da atribuição, a contratada compromete-se a cumprir o “Codice Disciplinare e di Comportamento” (Código Disciplinar e de Comportamento) adotado pela Agência para a Internacionalização das Empresas Italianas – ICE de acordo com o disposto no Decreto Presidencial 62/2013 e aprovado pelo Conselho de Administração da Agência Para a Internacionalização das Empresas Italianas – ICE com a resolução 402 de 24 de janeiro 2017. O “Codice Disciplinare e di Comportamento” da Agência para a Internacionalização das Empresas Italianas – ICE está disponível no site [www.ice.it](http://www.ice.it) -



ITALIAN TRADE AGENCY

seção “Amministrazione Trasparente” - “Disposizioni generali” - “Atti generali”. Violações graves das obrigações previstas no código facultará à Agência para a Internacionalização das Empresas Italianas – ICE o direito de rescindir o contrato.

### **Regras de referência**

Para todas as condições e termos não regulados neste documento, consulte o disposto em Decreto Ministerial 192/2017; a lei civil que rege a estipulação do contrato e a fase de execução é determinada de acordo com as regras aplicáveis do direito internacional privado.

### **Fórum competente**

Havendo qualquer disputa oriunda ou relacionada ao contrato, inclusive quanto à sua inexecução, as partes deverão consultar uma a outra para fins de negociação e, havendo interesse mútuo, tentarão alcançar uma solução satisfatória para a disputa. Se um acordo não for alcançado dentro de 30 dias após notificação de uma parte para a(s) outra(s), qualquer disputa não resolvida será decidida no Foro Central da Comarca de São Paulo, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja. A possibilidade de recurso à arbitragem está excluída.

### **Proteção de dados**

O uso de dados pessoais sensíveis é regulado pela norma ((EU) 2016/679 ("RGPD"), disponível no site institucional da Agência para a Internacionalização das Empresas Italianas – ICE ( <https://www.ice.it/it/privacy> )

### **Denúncia de atos ilícitos**

Com base no art. 54-bis, parágrafo 2 do Decreto-Lei 165/2001, modificado pela Lei 179/2017 – *Dispositivos para a proteção de autores de denúncias de atos ilícitos e/ou irregulares sobre os quais tenha tomado conhecimento no âmbito de um contrato com um agente público* - os fornecedores da Agência para a Internacionalização das Empresas Italianas – ICE poderão denunciar tais eventuais irregularidades cometidas pela Agência, sem se identificar, utilizando o link : <https://ice.whistleblowing.it/#/>

**Ferdinando Fiore**

Diretor

Escritório São Paulo

